

MINUTA DECRETO Nº xxxx, de xx de xxxxx de 2013

Convoca a (X) Conferência Municipal de Cultura de (NOME DO MUNICÍPIO) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE (NOME DO MUNICÍPIO), no uso de suas atribuições e com fundamento no (LEGISLAÇÃO MUNICIPAL), no Decreto nº 27.930, de 30 de setembro de 2005, que institui a Conferência da Cultura do Ceará, e considerando o disposto na Portaria Ministerial No - 33, de 16 de abril de 2013, que convoca a III Conferência Nacional de Cultura e torna público seu Regimento Interno,

D E C R E T A

Art. 1º Fica convocada a (X) Conferência Municipal de Cultura de (NOME DO MUNICÍPIO), a realizasse no dia (DATA) de (MÊS) de 2013, sob a coordenação da (NOME DA SECRETARIA OU FUNDAÇÃO RESPONSÁVEL PELA CONFERÊNCIA).

Art. 2º A (X) Conferência Municipal de Cultura de (NOME DO MUNICÍPIO) é etapa integrante da III Conferência Estadual de Cultura do Ceará e da III Conferência Nacional de Cultura e realizará seus trabalhos a partir do tema central: UMA POLÍTICA DE ESTADO PARA A CULTURA: DESAFIOS DO SISTEMA NACIONAL DE CULTURA.

Art. 3º A (X) Conferência Municipal de Cultura de (NOME DO MUNICÍPIO) tem por objetivos:
I - Propor estratégias de aprimoramento da articulação e cooperação institucional entre os entes federativos e destes com a sociedade civil, povos indígenas e povos e comunidades tradicionais que dinamizem os sistemas de participação e controle social na gestão das políticas públicas de cultura para implementação e consolidação dos Sistemas Nacional, Estaduais/Distrito Federal, Municipais e Setoriais de Cultura, envolvendo os respectivos componentes;

II - Avaliar a execução das Metas do Plano Nacional de Cultura a partir do monitoramento do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;

III - Debater experiências de elaboração, implementação e monitoramento de Planos Municipais, Estaduais/Distrito Federal, Regionais e Setoriais de Cultura e socializar metodologias e conhecimentos;

IV - Discutir a cultura brasileira nos seus aspectos de identidade, da memória, da produção simbólica, da gestão, da sua proteção e salvaguarda, da participação social e da plena cidadania;

V - Propor estratégias para o reconhecimento e o fortalecimento da cultura como um dos fatores determinantes do desenvolvimento sustentável;

VI - Promover o debate, intercâmbio e compartilhamento de conhecimentos, linguagens e práticas, valorizando o fomento, a formação, a criação, a divulgação e preservação da diversidade das expressões e o pluralismo das opiniões;

VII - Propor estratégias para proporcionar aos fazedores de cultura o acesso aos meios de produção, assim como propor estratégias para universalizar o acesso dos brasileiros à produção e à fruição dos bens, serviços e espaços culturais;

VIII - Fortalecer e facilitar a formação e o funcionamento de fóruns e redes em prol da Cultura;

IX - Contribuir para a integração das políticas públicas que apresentam interface com a cultura; e

X - Avaliar os resultados obtidos a partir da Conferência Municipal anterior.
Nacional de Cultura.

XI - Coletar subsídios para a elaboração do Plano Municipal de Cultura;

XII - Eleger os delegados municipais para a III Conferência Estadual de Cultura a ser realizada em data e local definidos pela Secretaria de Cultura do Estado do Ceará.

Parágrafo único: a eleição dos delegados aludidos no inciso XII deste artigo será realizada em plenária, conforme critérios definidos no regulamento da XII Conferência Municipal de Cultura.

Art. 4º A (X) Conferência Municipal de Cultura de (NOME DO MUNICÍPIO) será presidida pelo Prefeito Municipal e, na sua ausência ou impedimento, pelo Secretário de (NOME SECRETARIA OU FUNDAÇÃO RESPONSÁVEL PELA CONFERÊNCIA).

Art. 5º As despesas para realização da (X) Conferência Municipal de Cultura de (NOME DO MUNICÍPIO), bem como as de participação dos delegados municipais nas etapas territorial e estadual da III Conferência Estadual de Cultura, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento Anual do Município para o corrente exercício, ou serão custeadas através de colaborações provenientes de pessoas, instituições e órgãos parceiros.

Art. 6º Fica o Secretário de (NOME SECRETARIA OU FUNDAÇÃO RESPONSÁVEL PELA CONFERÊNCIA) autorizado a:

I – aprovar e fazer publicar o Regulamento da (X) Conferência Municipal de Cultura de (NOME DO MUNICÍPIO), após apreciação pelo Conselho Municipal de Cultura (QUANDO HOUVER);

II – exercer a coordenação executiva da (X) Conferência Municipal de Cultura de (NOME DO MUNICÍPIO); e

III - dirimir dúvidas e solucionar os casos omissos da convocação objeto deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE (NOME DO MUNICÍPIO), em (DIA) de (MÊS) de 2013.

NOME DO PREFEITO
Prefeito

NOME DO SECRETÁRIO
Secretário de (NOME SECRETARIA OU FUNDAÇÃO RESPONSÁVEL PELA CONFERÊNCIA)